22

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-2021.

18 11 21

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "*Altera o inciso II do artigo 2º da lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2º da lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 050-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 10/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 15, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 17, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Ato contínuo os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, meio ambiente e saneamento básico para emissão do r. parecer que consta nas fls. 19/20, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei com os r. pareceres estão para o parecer Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar duas normas, a primeira é o *"inciso II do artigo 2º da lei 5.982, de 14 de agosto de 2019"* e a segunda é o *"parágrafo único do artigo 2º da lei 5.985, de 28 de agosto de 2019" (sic).*

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei quer *"é aperfeiçoar o processo de emissão de carteira para pessoa com deficiência e doença grave, reduzindo o número de médicos que deverão consultar o cidadão, nos termos das Leis Municipais n 5.982, 5.985 e 5.999, todas de 2019"(sic)* e ainda quer a *"alteração diz respeito à inclusão da Esquizofrenia e*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG 16-Nov-2021-16:13-037148/2

23

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-2021.

Transtorno do Espectro Autista como doenças graves, com o objetivo de reconhecer o direito s pessoas portadoras de Esquizofrenia e Transtorno do Espectro Autista."

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria a norma não gera despesas ao Poder Executivo de forma direta e indireta

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto pode ser levado a Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste e a Comissão manifesta que deve ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA